



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 923/90

DATA: 9 de maio de 1990.

SÚMULA: É obrigatória a arborização de no mínimo 10% (dez por cento) de todos os terrenos doados pelo Poder Público Municipal para instalação de Associações.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É obrigatória a arborização de no mínimo 10% (dez por cento) de todos os terrenos doados pelo Poder Público Municipal para instalação de Associações.

Parágrafo único. A arborização será efetuada desde o início das edificações, devendo findar-se juntamente com a conclusão das obras.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no "caput" do Artigo anterior, acarreta aplicação de multa de 10 (dez) salários mínimos.

Parágrafo único. Aplicar a multa, o Executivo Municipal, estabelecerá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que o proprietário efetue arborização, sob pena de reversão do imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 9 de maio de 1990.


FLÁVIO ANGELO CENI
PREFEITO EM EXERCÍCIO